

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. MATEUS DA SILVA GORDIANO

Dr. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Advogados das Equipes das Subseções de  
CONCEIÇÃO DO COITÉ e de SERRINHA – BA.

Assunto: Atleta Irregular.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **001/26**, que cuida da infração cometida pela **SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO o Atleta camisa nº06 **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** da Equipe de Serrinha, atuou Irregularmente nas partidas acima mencionadas, descumprindo o Art. 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento da Competição, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei nº8.906/1994. Houve apresentação de defesa escrita.

**DECISÃO:** Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, diante da comprovação da REGULARIDADE do atleta **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** da Equipe de Serrinha, de atuar nas partidas acima mencionadas. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. IGOR BORGES SANTOS

Dr. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Advogados das Equipes das Subseções de

FEIRA DE SANTANA e de SERRINHA – BA.

Assunto: Atletas Irregulares.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **002/26**, que cuida da infração cometida pela **SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO dos Atletas camisa nº06 **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e camisa nº17 **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** ambos da Equipe de Serrinha, atuaram Irregularmente nas partidas acima mencionadas, descumprindo o Art. 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento da Competição, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei nº8.906/1994. Houve apresentação de defesa escrita.

**DECISÃO:** Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBS DE SOUZA, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, diante da comprovação da REGULARIDADE dos atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** da Equipe de Serrinha, de atuarem nas partidas acima mencionadas. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

**SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR**

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. IGOR BORGES SANTOS

Responsável da Equipe da Subseção de

FEIRA DE SANTANA – BA.

Assunto: Conduta.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **003/26**, que cuida da infração cometida pelo **Técnico JOSÉ HENRIQUE BRITO MARTINS**, da Equipe de Feira de Santana, na partida entre as equipes de SERRINHA versus FEIRA DE SANTANA, realizada no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Técnico JOSÉ HENRIQUE BRITO MARTINS**, da Equipe de Feira de Santana, foi expulso por Reclamar de forma acintosa da marcação da arbitragem, proferindo diversos palavrões: “Porra, caralho, se fuder, essa porra é falta”, foi solicitado pelo árbitro da partida que o Técnico se mantivesse calmo, mas, o **Técnico JOSÉ HENRIQUE BRITO MARTINS**, informou que continuaria falando da mesma forma. Houve apresentação de defesa escrita.

**DECISÃO:** Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **Técnico JOSÉ HENRIQUE BRITO MARTINS**, da Equipe de Feira de Santana, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



**SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR**

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. MATEUS DA SILVA GORDIANO

Responsável da Equipe da Subseção de

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **004/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta IAN LUCAS MARTINS SOUZA**, na partida entre as equipes de SERRINHA versus CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizada no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta IAN LUCAS MARTINS SOUZA**, da Equipe de Conceição do Coité, foi expulso por dar um carrinho no seu adversário por trás e impedir um ataque promissor. Houve apresentação de defesa escrita.

**DECISÃO:** Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBS DE SOUZA, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **Atleta IAN LUCAS MARTINS SOUZA**, da Equipe de Conceição do Coité, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

**SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR**

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. NIVAL SANTOS SOUZA

Responsável da Equipe da Subseção de

ALAGOINHAS – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **005/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta MARCELO BRASILEIRO GALLO**, na partida entre as equipes de SERRINHA versus ALAGOINHAS, realizada no dia 16 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta MARCELO BRASILEIRO GALLO**, da Equipe de Alagoinhas, foi expulso por impedir uma oportunidade clara de gol, chutando seu adversário. Não houve apresentação de defesa escrita.

**DECISÃO:** Por MAIORIA, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 05 de agosto de 2025, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta MARCELO BRASILEIRO GALLO**, da Equipe de Alagoinhas, como infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



**SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR**